



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.726, DE 2026 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer diretrizes de valorização das manifestações do folclore brasileiro e das tradições culturais populares na contratação e no apoio a eventos culturais promovidos ou financiados pelo poder público.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 29/05/2026 10:28:21.537 - Mesa

PL n.2726/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer diretrizes de valorização das manifestações do folclore brasileiro e das tradições culturais populares na contratação e no apoio a eventos culturais promovidos ou financiados pelo poder público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A Nas contratações e instrumentos destinados à realização, ao apoio ou ao fomento de eventos culturais promovidos ou financiados pelo poder público, poderá ser observada, sempre que compatível com o objeto e com o interesse público, diretriz de valorização das manifestações do folclore brasileiro e das tradições culturais populares.

Parágrafo único. A diretriz de que trata o caput deste artigo compreenderá, entre outros aspectos, a consideração da diversidade cultural brasileira, da representatividade regional e



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263116857500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 3 1 1 6 8 5 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM**

da promoção de expressões culturais de caráter popular e tradicional, vedado o estabelecimento de restrição indevida à competitividade ou de preferência incompatível com os princípios desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

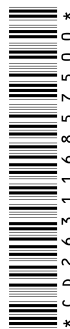
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a legislação de licitações e contratos administrativos para permitir, de forma técnica, equilibrada e juridicamente segura, a valorização das manifestações do folclore brasileiro e das tradições culturais populares no contexto de eventos culturais promovidos ou financiados pelo poder público. Trata-se de iniciativa que busca fortalecer a presença institucional da cultura popular brasileira nas ações públicas de natureza cultural, sem criar imposições desproporcionais, reservas automáticas de contratação ou mecanismos incompatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.

O folclore brasileiro e as tradições culturais populares constituem expressões fundamentais da identidade nacional, da diversidade regional e da memória coletiva do País. Festas, celebrações, danças, narrativas, oralidades, brincadeiras, cantorias, expressões cênicas, saberes e práticas transmitidos entre gerações compõem um patrimônio cultural vivo que merece maior atenção também no âmbito das ações culturais apoiadas pelo Estado. Em muitos casos, contudo, tais manifestações acabam sub-representadas em



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL –REPUBLICANOS/AM**

programações e eventos públicos, seja pela ausência de diretriz expressa de valorização, seja pela predominância de formatos culturais mais padronizados ou de maior apelo mercadológico.

A proposta foi redigida com especial cautela para evitar questionamentos de ordem constitucional, administrativa ou concorrencial. Por essa razão, não se cria obrigação de contratação, não se estabelece reserva de mercado, não se altera critério de julgamento de propostas e não se impõe preferência automática em favor de determinados agentes culturais. O texto limita-se a introduzir diretriz orientadora a ser considerada, quando compatível com o objeto e com o interesse público, nas contratações e instrumentos relacionados a eventos culturais, preservando integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da motivação e da seleção da proposta mais adequada à Administração.

A presente iniciativa, portanto, concilia valorização cultural e segurança jurídica, oferecendo base normativa moderada e defensável para que o poder público reconheça, em sua atuação cultural, a relevância do folclore brasileiro e das tradições populares como elementos legítimos da vida cultural nacional. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133	Art. 11-A

FIM DO DOCUMENTO